CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 57

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 014-E-2022.

EXPEDIENTE
18/04/23

RELATÓRIO

O Executivo Municipal protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei Complementar que ***"ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N° 036, DE 24 DE MAIO DE 2012, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE", OBJETIVANDO ALTERAR NÚMERO DE VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O projeto veio acompanhado de justificativa, documentação pertinente e impacto orçamentário financeiro.

O projeto já foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer, sugerindo emendas de técnica legislativa.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e redação, que exarou parecer, pugnando pela legalidade e constitucionalidade, apresentando emendas de técnica legislativa.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão de parecer, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo, requerendo diligências, consistente em manifestação do Conselho de Educação, conselho do Fundeb e Secretaria Municipal de Educação, apresentando ao final parecer pela aprovação.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-18-Abr-2023-11:13-044862-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 58

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 014-E-2022.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei Complementar visa ampliar o número de vagas na área da educação, a fim de que o Município possa desenvolver seus projetos e diretrizes, notadamente para atendimento da demanda na educação infantil, nos termos seguintes:

- Cantineira: acréscimo de 08 vagas (de 97 para 105 vagas);
- Auxiliar de Serviço Educacional: acréscimo de 12 vagas (de 160 para 172 vagas);
- Secretário Escolar: acréscimo de 02 vagas (de 23 para 25 vagas);
- Professor da Educação Infantil (PEI): acréscimo de 123 vagas (de 136 para 259 vagas);
- Professor da Educação Básica (PEB 1): acréscimo de 04 vagas (de 420 para 424 vagas);
- Analista Educacional: acréscimo de 11 vagas (de 50 para 61 vagas);

Às fls. 42 a 43, o Executivo apresentou emenda, onde os vencimentos do CPE 251 – PEI, foram alterados em razão da aprovação da Lei Complementar n.º 162, de 01 de dezembro de 2022.

Todavia, o impacto apresentado à fl. 07 contempla o valor dos vencimentos antes da aprovação da lei. Cabia ao proponente, portanto, a apresentação de novo impacto orçamentário financeiro, tendo em vista o aumento nos vencimentos, bem como o fato de serem criados 123 novos cargos, o que causa considerável impacto no orçamento.

Desta feita, é necessário que o presente projeto seja baixado em diligência, para que o Executivo apresente novo impacto orçamentário financeiro, considerando o valor dos vencimentos apresentados na emenda às fls. 42 – 43, bem como seja observado o inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2020 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO - DILIGÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 59

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 014-E-2022.

Ante o exposto, a Comissão entende que o projeto de lei complementar deve ser baixado em diligência, para que o Executivo apresente novo impacto orçamentário financeiro, considerando o valor dos vencimentos apresentados na emenda às fls. 42 – 43, bem como seja observado o inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2020 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA